



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEIXE TIPO CORVINA OU ESPECIFICAÇÃO SIMILAR, ORIGINÁRIO DE ÁGUA DO MAR, PESANDO CADA UNIDADE EM TORNO DE 500/800 GR. PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE ESCADA EM COMEMORAÇÃO AILSIVAS A SEMANA SANTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA - PE, E A EMPRESA FRINSAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Contrato de fornecimento, parcelado, que firmam, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESCADA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.102.545/0001-98** com sede na Avenida Doutor Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada - PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. NILBE M<sup>o</sup> MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, graduada em Gestão Educacional e administração, residente e domiciliado na Rua José Ramira, nº. 05 a, Vila Operária, Escada - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 428.310.084-68 e a empresa **FRINSAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **03.504.437/0001 - 50**, localizada na Margem da BR 101, KM 187 nº 310 - Bairro Rosa, Palmares - PE, neste ato representada por **Fábia Morais de Souza**, inscrita no CPF nº. 973.691.284 - 15 e no RG nº. 4.875.015 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Sebastião Paulino dos Santos nº 133 - Centro - Palmares - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

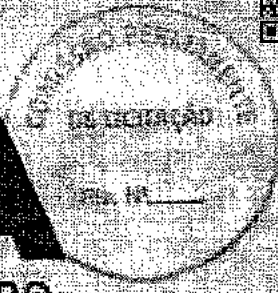
Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PEREIRA BEZERRA LUIZ CÍRCIO FERREZ GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <http://www.escada.pe.gov.br/portal/assinatura>

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo, a **Aquisição de Peixe tipo corvina ou especificação similar, originário de água do mar, pesando cada unidade em torno de 500/800 gr, para a distribuição a população carente do município de Escada em comemoração alusivas a Semana Santa.**

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue **NO GALPÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE, SÍTIO A AVENIDA RUA DRº ANTÔNIO DE CASTRO Nº 680 - ESCADA - PE ATÉ O DIA 22 DE MARÇO DE 2016 JÁ EMBALADO E PRONTO PARA A DOAÇÃO**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o dia 21 (vinte e um) de abril de 2016, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será até o dia 22 de março de 2016.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender a(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

RECEBIMOS

Fis. N.º \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 21 toneladas de peixe.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua Dr. Antônio de Castro nº 630 - Escada - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

### ELEMENTOS DE DESPESA:

30.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.124.0035.2075.0000 - Política de Assistência - Controle Social e Apoio a Inst. As Organizações Sociais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0004.2082.0000 - Proteção Social Básica e Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza/IGD

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.244.0008.2087.0000 - Gestão das Políticas de Assistência Social Subvenções Sociais e Outros Benefícios

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE

CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046

www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Quando da entrega do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto entregue se adequa aos termos contratuais e especificações exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE  
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br

Documentação Assinada Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA E LUCIANO LORGIE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesso em: https://cfece.pe.gov.br/registro/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=0275103-6630-44100211-1086024ee7d



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os materiais/produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA L.F. RUIZ/JOSE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Assinatura em: https://www.escada.pe.gov.br/pt/validador\_scam/Codigo\_documento/25273103-6650-4000-9211-105601724ee7d

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura/Fundo Municipal de Assistência Social de Escada - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Eletronicamente por: WILMAR PERES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: https://escadape.gov.br/sua-licenciatura/validarDoc.aspx?CodigoDoc=02725105-0630-4d10-921f-10f56d124ee7d

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Escada - PE a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Escada - PE, em 21 de março de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NILSE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

FRINSCAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
FÁBIA MORAIS DE SOUZA  
SÓCIA DIRETORA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRESI REZENDE E EXECUCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: [http://sistema.fcc.pe.gov.br/emp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=158273103-8630-4410-9218-050d124ee7d](http://sistema.fcc.pe.gov.br/emp/validarDoc.seam?codigo_documento=158273103-8630-4410-9218-050d124ee7d)





GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO



CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA (PE), E A EMPRESA: J.A DOS SANTOS - ME CNPJ Nº. 14.605.870/0001-07.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a o no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESCADA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **12.102.545/0001-98** com sede na Avenida Doutor Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada - PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Maria José Pereira da Silva**, brasileira, casada, Mestre em Serviço Social, inscrita no CPF/MF 698.924.904-87, residente e domiciliado na Rua Doze, nº 51 - Chameca - Cabo de Santo Agostinho - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **J.A DOS SANTOS - ME CNPJ Nº. 14.605.870/0001-07**, com sede na Rua: Antonio Felipe - 70 - loja A - Timbal - Camaragibe - PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) Jose Alexandre dos Santos, RG Nº. 1.474.657 SSP-PE e CPF nº 187.605.114-00, residente e domiciliado em Recife, nos termos do **Processo Licitação 003/2016** realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 001/2016**, do tipo "Menor Preço por Item" ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1045  
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb273103-6630-4df0-92f1-1056df24ee7d

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Kit's de Enxovais para as famílias carentes do Município de Escada** por um período de 06 meses de acordo com TR enviado pela Secretaria Solicitante.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, na seguinte local: Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe - Escada - PE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de 06 (seis) meses ou até o término dos produtos licitados, observado o disposto na Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será de até **05 (cinco) dias**, contado da solicitação realizada pela Secretaria de Educação, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 70.743,00 (setenta mil, setecentos e quarenta e três reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento total do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Secretaria de Finanças, sita à Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe - Escada - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

#### ELEMENTOS DE DESPESA:

30.00 - FUNDOS MUNICIPAIS

30.03 - Fundo Municipal de Saúde

06.244.0008.2085.0000 - Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social- Auxílio Funeral e Exovais.

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Quando da entrega do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto entregue se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todas as fins legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb273103-6630-4d10-9211-1056d124ee7d

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

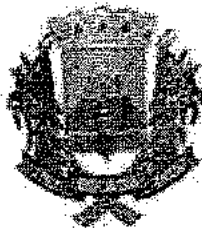
§ 2º - Fornecer os materiais/produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predefinidos.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, e/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente inviável** a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Escada/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o

Avenida Dr. Antônio de Castro, 580 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb273103-6630-4d10-9211-1056d124ee7d

valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em quaisquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Escada (PE).

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à **Contratada**, será assegurada à mesma a contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Escada (PE) a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ESCADA**  
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: MILMAR PIERES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: eb273103-6630-4d10-9211-1056d124ee7d

e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Escada - PE, em 03 de maio de 2016.

*Maria José Pereira da Silva*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ESCADA - PE  
Maria José Pereira da Silva  
Contratante

*J.A. Dos Santos*  
J.A. DOS SANTOS - ME  
CNPJ Nº. 14.605.870/0001-07  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº.



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PARA A contratação de  
empresa especializada  
para o fornecimento  
parcelado de Material  
Médico Cirúrgico,  
Permanente Hospitalar,  
mobiliários e  
eletrodoméstico,  
destinado as unidades de  
Saúde do Município, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ESCADA - PE, E A EMPRESA  
BETA SOLUTION  
COMÉRCIO DE  
ELETRÔNICO LTDA ME.

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.291.311/0001 - 00, com sede a Avenida Drº Antônio de Castro nº 630 - Escada - PE, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Gestor Sr Emílio José Lacerda Cabral do Rêgo Barros, brasileiro, psiquiatra, portador da Carteira de Identidade de nº 1.343.256 SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 172.567.044 - 53 residente e domiciliado a Parcela 21 - Engenho Cabeça do Negro - Zona Rural - Escada - PE e a empresa BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRÔNICO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.028.345/0001 - 70 localizada na Avenida General San Martín nº 623 - Sala B - Cordeiro - Recife - PE, neste ato representado por Claudemir Oliveira da Costa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 223.387.994 - 53 e no RG nº 1.731.872 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Recife - PE cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 630 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb273103-6630-4d10-9211-1056d724ee7d





GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

## CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é a registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Material Médico Cirúrgico, Permanente Hospitalar, mobiliários e eletrodoméstico, destinado as unidades de Saúde do Município, conforme especificações constantes na proposta de preço apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Escada - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados constam na Tabela em anexo.

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE para determinado item.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 002/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

##### **ELEMENTOS DE DESPESA:**

02.00 - PODEX EXECUTIVO

02.80 - Secretaria de Educação e Inovação

12.122.0006.2031 - Manutenção da Secretaria de Educação e Inovação

93903000 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://sice.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: eb273103-6630-4d10-921f-1056d124ee7d



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Escada - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Escada - PE, sem justificativa aceitável.

### II. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Escada - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Escada - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Escada - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)



Documentos Assinados Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: eb273103-6630-4df0-9211-1056d124ee7d



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Escada - PE, 11 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE  
ERMIRIO JOSÉ LACERDA CABRAL DO RÊGO BARROS  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA ME  
CLAudemir OLIVEIRA DA COSTA  
PROCURADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_

Testemunha 2  
CPF n.º





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ESCADA**  
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PARA A contratação de  
empresa especializada  
para o fornecimento  
parcelado de Material  
Médico Cirúrgico,  
Permanente Hospitalar,  
mobiliários e  
eletrodoméstico,  
destinado as unidades de  
Saúde do Município, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ESCADA - PE, E A EMPRESA  
Deposito Geral de  
Suprimentos Hospitalares  
Ltda.

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.291.311/0001 - 00, com sede a Avenida Dr. Antônio de Castro nº 630 - Escada - PE, designada simplesmente de CONTRATANTE neste ato representado pelo senhor Gestor Sr. Ermírio José Lacerda Cabral do Rêgo Barros, brasileiro, psiquiatra, portador da Carteira de Identidade de nº 1.343.256 SSP/PE, e inscrito na CPFMF sob o nº 172.567.044 - 53 residente e domiciliado a Parcela 21 - Engenho Cabeça do Negro - Zona Rural - Escada - PE e a empresa Deposito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.224.321/0001-56, com sede na Rodovia BR 408 KM 76 - S/N - Bairro Novo - Carpina - PE, neste ato, representada pelo Sr. François Gouveia Longiols, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 3.026.929 SSP/PE e CPF nº 490.794,414-49, residente e domiciliado na Cidade de Recife - PE cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 630 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO TORQUE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb275303-6630-40f0-921f-1056d724ee7d



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Material Médico Cirúrgico, Permanente Hospitalar, mobiliários e eletrodoméstico, destinado as unidades de Saúde do Município, conforme especificações constantes na proposta de preço apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Escada - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados constam na Tabela em anexo.

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

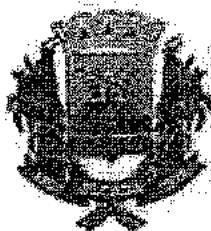
§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual aplicada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE para determinado item.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ESCADA**  
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LICRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb273103-6630-4d10-9211-1056d124ee7d

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 002/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

30.00 - FUNDOS MUNICIPAIS

30.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.1035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA.

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-008 - Fone: (081) 3537-1045  
[www.escada.pe.gov.br](http://www.escada.pe.gov.br)